



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

LEI Nº. 782, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, crédito especial no valor de até R\$ 202.743,62 (duzentos e dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR do Município, crédito especial no valor de até R\$ 202.743,62 (duzentos e dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) destinados a atender:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
2041	Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas	1940.1401 Transferências da União para ações emergenciais destinadas ao setor cultural	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR	339031- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras. 339036- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 335041- Contribuições 339048- Outros Auxílios financeiros a pessoas físicas 335043- Subvenções Sociais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 760 de 17 de Dezembro de 2019.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, EM 25 DE
NOVEMBRO DE 2020.**


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal